

DECRETO Nº 7.950-A, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta o valor do adiantamento aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

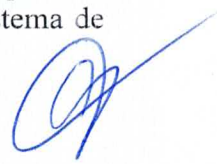
CONSIDERANDO que somente na primeira quinzena do mês de maio tivemos 41 óbitos devidos ao COVID-19 e o aumento na média móvel no número de infectados.

CONSIDERANDO o número de casos GRAVES e que devido a esse aumento na nossa macrorregião existe falta de leitos de UTIs para pacientes graves, tendo que transferir pacientes até mesmo para Unai-MG, ou seja, quase 700km de distância;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de



Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos valores referentes ao adiantamento das viagens relativas aos pacientes da saúde do Município de Iturama;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.648 de 15 de agosto de 2017, que estabelece o regime de adiantamento;

CONSIDERANDO que com relação aos adiantamentos para viagens não existe um valor máximo definido em lei, sendo que o art. 5º estabelece parâmetros para as despesas de pequeno valor;

CONSIDERANDO que as viagens estão ocorrendo para transferências de pacientes e ha uma necessidade de se delimitar os valores para fazer face às despesas do referido deslocamento

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de adiantamento de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A prestação de contas do adiantamento que trata no artigo anterior devera ser feita na forma da Lei Municipal nº 4.648 de 15 de agosto de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de maio de 2021.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

10/05/2021

Secretário Municipal de Governo.